

SUSTENTABILIDADE: DIREITO AO FUTURO

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

Ricardo Lebbos Favoreto*

Como citar: FAVORETO, Ricardo Lebos. Sustentabilidade: direito ao futuro. **Revista do Direito Público**, Londrina, v. 19, n. 1, p. 293, abr. 2024. DOI: <https://doi.org/10.5433/1980-511X.2024.v19.n1.46296>

Os dez capítulos de “Sustentabilidade: direito ao futuro” expressam o pensamento do Professor Juarez Freitas sobre a sustentabilidade no sistema jurídico brasileiro. O autor fez carreira na cena acadêmica sulista, tendo atuado como professor na Universidade Federal do Rio Grande do Sul e na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Já há algum tempo, interessa-se pela sustentabilidade – ao lado de interpretação constitucional e Direito Administrativo, temática destacada em suas pesquisas. A obra resenhada é mostra disso. Publicada originariamente em 2011, encontra-se na quarta edição. No mesmo ano, recebeu a Medalha Pontes de Miranda, da Academia Brasileira de Letras Jurídicas – uma obra inequivocamente relevante.

Guiando o leitor, já na página introdutória, apresenta o autor seu fio condutor:

[...] a sustentabilidade merece acolhida, antes de mais, como princípio constitucional que determina promover, a longo prazo, o desenvolvimento propício ao bem-estar pluridimensional (social, econômico, ético, ambiental e jurídico-político), com reconhecimento da titularidade de direitos fundamentais das gerações presentes e futuras [...] (Freitas, 2019, p. 15).

Ao longo da obra, permanece o autor devotado ao propósito de demonstrar que a sustentabilidade, como colocado nas primeiras linhas do capítulo concludente, é “princípio constitucional que incide, de maneira vinculante, em todas províncias do sistema jurídico-político (não apenas na seara ambiental)” (Freitas, 2019, p. 337). O movimento retórico percorrido para tanto não é apressado: transcende a discussão arquetípica veiculada na avultosa literatura a focar a sustentabilidade (embora também a abranja, em muitos pontos). O resultado é um texto de 416 páginas, que se desenrola aos poucos e, frequentemente, revisita argumentos explorados em páginas anteriores, desenvolvendo-os sob novas luminescências. Cuida-se de arguição paulatina, manifestação de um intento cauteloso, que, cômico da complexidade da temática arrostada, evita apriorismos espontâneos.

A cadência geral do texto revela-se logo de início. Dedicam-se os quatro primeiros capítulos a minuciar a noção-base da obra, a sustentabilidade – o que entende o autor por sustentabilidade.

Doutorando em Direito pela Universidade de São Paulo (USP). Pós-doutorado em Administração pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUCSP). Doutor em Administração pela Universidade Nove de Julho (UNINOVE). Mestre em Administração pela UEL. Pós-graduado em Direito do Trabalho pela Universidade Católica Dom Bosco (UCDB). Pós-graduado em Filosofia Moderna e Contemporânea pela UEL. Pós-graduado em Filosofia Política e Jurídica pela UEL. Graduado em Direito

Intitulam-se eles: “Sustentabilidade: conceito” (1); “O que se entende por natureza multidimensional da sustentabilidade” (2); Choque de paradigmas: o novo paradigma da sustentabilidade *versus* o paradigma da insaciabilidade patológica” (3); “Nova agenda da sustentabilidade multidimensional” (4). Em poucas palavras (sem deixar de incorrer no risco de simplismo desmedido): representa a sustentabilidade guinada paradigmática, afigurando-se multidimensionalmente e em favor da vida, a focar o bem-estar de gerações presentes e futuras. Apenas após assentado o conceito (o que não se faz sem que se forneçam pelo percurso doses por vezes nada homeopáticas de antecipações), é que se adentra mais efetivamente na campanha jurídica, no capítulo quinto.

O capítulo em questão, intitulado “Sustentabilidade como valor constitucional”, é, na trama discursiva, fundamental. Em seus parágrafos, posiciona-se a sustentabilidade – a versão sua ostentada na primeira parte da obra – no direito brasileiro (mais amplamente, mesmo na sociedade brasileira). E confere-se a ela centralidade. Note-se: “*Sustentabilidade, no sistema brasileiro, é, entre valores, um valor de estatura constitucional. Mais: é ‘valor supremo’, assumida a releitura da Carta como instrumento de produção da homeostase biológica e social de longa duração*” (Freitas, 2019, p. 121). A sustentabilidade não apenas se encerra na Constituição, como afeta a leitura que dela se faz. Para o autor, consiste a sustentabilidade em “princípio ético-jurídico”, “valor constitucional supremo”, “objetivo fundamental da República” (Freitas, 2019, p. 125).

Os capítulos seguintes abordam a sustentabilidade sob vieses variados. Disserta-se sobre discurso, educação, política. Seguem intitulados: “Sustentabilidade: como vencer as falácias e as armadilhas argumentativas” (6); “Sustentabilidade e educação para o desenvolvimento que importa” (7); “Sustentabilidade e a indispensável superação dos vícios políticos” (8). O capítulo sexto oferta um instrumental crítico para se granjear lucidez na lida com a sustentabilidade – ideia complexa que é, amiúde vulnerável a erros lógicos e enganos psicológicos. O sétimo, enunciando que “[...] a sustentabilidade pressupõe a transformação de hábitos mentais, suscitada pela educação de qualidade” (Freitas, 2019, p. 185), aprovisiona uma proposta de educação para a sustentabilidade. O oitavo procede a um diagnóstico de disfunções comportamentais que obstaculizam a implementação do princípio da sustentabilidade.

Entranhando-se pela província jurídica clássica, os capítulos nono e décimo alumiam, com a matriz da sustentabilidade, dois temas salientes: “Sustentabilidade e o novo Direito Administrativo” (9); “Sustentabilidade, responsabilidade do Estado e nova interpretação jurídica” (10). Trata-se dos dois mais extensos capítulos, correspondendo, juntos, a mais de um terço do espaço destinado aos dez. O Direito Administrativo, abordado no capítulo nono, constitui esfera tradicional do Direito, e, para o autor, “[...] no quadro das relações administrativas, em deferência ao princípio constitucional da sustentabilidade, importa realizar uma *robusta guinada de rota*” (Freitas, 2019, p. 219). Significa, nos termos do autor, um “novo direito”. Os efeitos do texto são instigantes: por que não estender as reflexões acerca do Direito Administrativo a outros ramos do Direito? É, pois, um capítulo que não se contém em suas páginas. O capítulo seguinte desenrola-se na sua esteira,

pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). Graduado em Administração pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Professor do Departamento de Administração da UEL, com atuação na graduação em Administração e no Programa de Pós-Graduação em Administração. E-mail: ricardo.favoreto@hotmail.com

especialmente no que diz respeito à responsabilidade do Estado – dada a indissociabilidade entre Estado e Administração Pública, e dado ser esta elemento-ímã a convocar à realidade o Direito Administrativo.

O capítulo reproduz-se em torno da noção de “Estado Sustentável”, que determina responsabilidades e orienta a interpretação jurídica. Nos moldes postos pelo autor, “[...] o Estado existe para estimular condições institucionais apropriadas ao *bem-estar das gerações presentes sem sacrificar o bem-estar das gerações futuras*” (Freitas, 2019, p. 295, destaque no original). A sustentabilidade impulsiona a releitura da responsabilidade estatal, por ação ou omissão, por previdência ou reparação. Outrossim, redefine o modo de interpretar o Direito e de interpretar a partir do Direito: “[...] a Agenda da Sustentabilidade está implicitamente positivada, passando a ser o norte interpretativo, por excelência” (Freitas, 2019, p. 327). A sustentabilidade, em síntese, muda o jeito de pensar – e, por consequência, de praticar – o Direito.

A obra em tela postula, precipuamente, conversão paradigmática: conforme disposto em vários trechos, a substituição do modelo da insaciabilidade pelo da sustentabilidade. O título e as palavras finais do texto transmitem ao leitor a imagem anelar: “Sustentabilidade: direito ao futuro” (Freitas, 2019) e “[...] a escolha da sustentabilidade, antes de tudo, como oportunidade derradeira de assegurar, às gerações, o direito fundamental ao futuro” (Freitas, 2019, p. 346). Questão de futuro porque a vida, valorada como vida, desprende-se do presente e dos particularismos nele contidos. *Uma vida ganha em valor quando a vida importa*. Oportunidade porque quiçá se esteja diante de condições objetivas para o implemento da sustentabilidade – momento oportuno, destarte. E, além de adequado, premente. Muito do que se pode fazer deve-se fazer já.

A leitura da obra é altamente recomendável. A despeito do elevado volume de comunicação engendrado (também no campo jurídico), a sustentabilidade ainda é, no pensamento jurídico, algo por se incorporar. Cuidadoso com a descrição de contexto, apropriando-se de debates jurídicos significativos, o texto inicia ou aprofunda o leitor na relação hoje incontornável entre Direito e sustentabilidade. Constitui um passo a mais na elevação, na cena brasileira, da sustentabilidade a princípio constitucional, cogente.

Recebido em: 26/06/2022

Aceito em: 11/11/2022